



PROCESSO 14903-9/2012
INTERESSADO ARCIMA ZATTAR BATISTA
PROCEDÊNCIA GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO REFORMA POR INVALIDEZ
RELATOR CONS. ANTONIO JOAQUIM

VOTO

Tendo o servidor preenchido os requisitos constitucionais, e considerando que o ato de aposentadoria atende às exigências legais, acolho o parecer 2.701/2013, de fls. 1/2-TCE/MT, proferido pelo procurador Alisson Carvalho de Alencar e, com base no que dispõe o inciso II do art. 43 da Lei Complementar 269/07, **voto** no sentido de que seja **registrado** o Ato 6.265/2012, de fl. 5-TCE/MT, publicado no D.O.E do dia 14/2/2012, e **julgado legal** o cálculo de proventos proporcionais, do Sr. Arcima Zattar Batista, na graduação de cabo-PM, classe "B", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - Comando Regional VII, no município de Barra do Bugres-MT, com fundamento no art. 42,§ § 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 e art. 144, da Constituição Estadual, mais os arts. 119, inciso II, 121 inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso I, ambos da Lei Complementar 231/2005.

É como voto.

Cuiabá/MT, 6 de **maio** de 2013.

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Relator